



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EDITAL 76/2025

ELETRÔNICO 48/2025

SRP 33/2025

PROCESSO Nº: 0000776.13.01/2.025

1. PREÂMBULO:

O Município de Santa Luzia D Oeste, através da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, por intermédio de seu Agente de Contratação, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Esportes, autorizado pelo Senhor Prefeito, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço por Item, modo de disputa ABERTO, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br. Exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com preferência para empresas localizadas no âmbito LOCAL/REGIONAL conforme Decreto Municipal Nº 160/2024 alterado pelo Decreto 175/2024. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar 117/2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 8.538/15 e demais legislações pertinentes, segundo ainda as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

Para balizamento do valor considerado aceitável, foi o valor obtido através das cotações prévias, concluindo a média de mercado no valor total de R\$ 294.510,00 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e dez reais).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www. pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo email: fornecedor@licitanet.com.br.

Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 9 8485 0017.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 29/10/2025

Horário: 10:00hrs (horário de Brasília)

Local: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem.

1.2 A ata de registro de preço resultante desse certame licitatório terá validade de 12 (Doze) meses, a partir da sua publicação e assinatura com instrumento contratual prorrogável respeitado os dispositivos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade da contratação do serviço de arbitragem, árbitro, assistente e mesário das modalidades esportivas decorre da demanda contínua e essencial para a organização e realização de competições esportivas promovidas pela Prefeitura de Santa Luzia D'oeste. A presença de profissionais qualificados e especializados é imprescindível para garantir a imparcialidade, a ordem e o cumprimento das regras durante os eventos, assegurando a integridade das competições e a satisfação dos participantes.

3.1 Além disso, o serviço especializado contribui para a eficiência e a transparência dos processos, além de ser uma exigência para a realização de eventos esportivos oficiais, conforme regulamentos das modalidades esportivas.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(Art. 10º, XIII, Lei n.14.133/2021), em conformidade com o que estabelece o art. 6 incisos XII da Lei Federal 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de arbitragem de futebol para a condução de partidas de futebol.

5.2 A solução contempla o fornecimento de equipes completas de arbitragem, compostas por árbitro principal, assistentes (bandeirinhas), mesário e, devidamente habilitados, com experiência.

5.3 Os serviços de arbitragem englobam:

- a) A designação e deslocamento dos profissionais até os locais das partidas;
- b) A condução técnica e disciplinar dos jogos, garantindo o cumprimento integral das regras do futebol;
- a) A lavratura de súmulas e relatórios técnicos;
- d) O cumprimento de protocolos de conduta, segurança e ética, conforme normas esportivas vigentes.

5.4 A solução também abrange:

- a) A logística e organização das escalas de árbitros;
- a) A reposição de profissionais em caso de impedimentos;
- c) O fornecimento de uniformes e materiais necessários à atuação dos árbitros;
- d) A observância de critérios de imparcialidade, preparo físico e conhecimento técnico das regras.

5.5 A contratação visa assegurar a regularidade, credibilidade e lisura das competições, promovendo a prática esportiva dentro dos padrões exigidos pelas entidades reguladoras e garantindo a segurança e o bom andamento das partidas.

5.6 A solução proposta para a contratação do serviço de arbitragem, árbitro, assistente e mesário das modalidades esportivas será realizada por meio de pregão eletrônico, com empresas especializadas em arbitragem e eventos esportivos. Essa abordagem visa garantir a agilidade, a eficiência administrativa e a economia de escala na prestação dos serviços necessários para as competições esportivas organizadas pela Prefeitura de Santa Luzia D'oeste.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.7 O pregão eletrônico tem como objetivo a contratação de empresas qualificadas, com experiência no fornecimento de serviços de arbitragem, assistência técnica para competições esportivas nas diversas modalidades esportivas realizadas pela Prefeitura.

5.8 As empresas especializadas em arbitragem e organização de eventos esportivos garantem que os árbitros, assistentes e mesários contratados possuam a formação necessária e estejam atualizados com as regras e regulamentos das modalidades esportivas.

5.9 A utilização de empresas especializadas assegura que as competições ocorram de acordo com as normas oficiais de cada modalidade, com árbitros e assistentes devidamente capacitados para garantir a imparcialidade e a legalidade dos eventos.

5.10 O Registro de Preços com empresas especializadas em arbitragem e eventos esportivos é a solução ideal para garantir a realização de competições esportivas com profissionais qualificados, eficiência administrativa e otimização de recursos públicos. Através dessa solução, a Prefeitura assegura a qualidade e transparência na condução dos eventos esportivos, promovendo a inclusão e o incentivo à prática esportiva de forma justa e organizada.

5.11 Esta solução atende às necessidades de arbitragem e mesário para as competições esportivas municipais, garantindo agilidade na contratação, adequação ao orçamento e qualidade nos serviços prestados.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação de equipe de arbitragem é essencial para garantir a organização, imparcialidade e regularidade técnica das partidas de futebol.

5.2 A presença de árbitros qualificados assegura o cumprimento das regras oficiais do esporte, além de contribuir para a segurança dos atletas, o controle disciplinar das partidas e a credibilidade dos campeonatos realizados.

5.3 Considerando a necessidade de manter o padrão e a integridade dos jogos, bem como o cronograma previsto para as competições, torna-se imprescindível a contratação de profissionais habilitados para o exercício da função de arbitragem, conforme as normas vigentes da modalidade esportiva.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4 Justificamos ainda que proporciona segurança de que o serviço contratado atenderá a demanda da Secretaria Municipal de esporte turismo e lazer, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição. uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o município de Santa Luzia D'Oeste.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Fica Vedada a Subcontratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado para a contratação do serviço de arbitragem, árbitro, assistente e mesário das modalidades esportivas pode ser realizado a partir de diversas fontes e soluções disponíveis no mercado, como:

7.2 Associações e Federações Esportivas, essas entidades são especializadas na formação e fornecimento de profissionais qualificados, como árbitros e assistentes. A Prefeitura pode firmar convênios ou parcerias com essas federações para a disponibilização de árbitros, assistentes e mesários para as competições municipais.

7.3 Empresas Especializadas em Arbitragem e Eventos Esportivos, Empresas especializadas oferecem pacotes completos de serviços para diversas modalidades, com profissionais treinados e experiência em grandes eventos, podendo atuar em várias modalidades simultaneamente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Levando em consideração a solução técnica escolhida e por se tratar de uma contratação que culmina em contrato de serviço por escopo, é viável o parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A principal expectativa é garantir a qualidade técnica e imparcialidade durante as competições esportivas organizadas pela Prefeitura de Santa Luzia D'oeste. A contratação de árbitros, assistentes e mesários qualificados assegura que as competições sejam conduzidas de acordo com as regras oficiais das modalidades, garantindo que todos os participantes sejam tratados de forma justa e que a integridade das competições seja preservada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.2 A satisfação dos atletas, equipes e público é um resultado direto esperado com a contratação desses serviços. A presença de profissionais bem treinados e competentes nos eventos esportivos contribui para que as competições sejam realizadas de forma justa, segura e sem conflitos, o que aumenta a confiança e a satisfação dos envolvidos.

9.3 Por fim, a contratação de árbitros e mesários qualificados através de empresas especializadas contribui para o fortalecimento do esporte local, permitindo que mais competições sejam realizadas com a devida seriedade, organizadas de forma profissional.

9.4 Isso pode incentivar a participação de mais pessoas nas práticas esportivas, além de melhorar a qualidade e a visibilidade dos eventos promovidos pela Prefeitura.

9.5 Em resumo, os resultados pretendidos com a contratação de empresas especializadas em arbitragem e eventos esportivos incluem a qualidade das competições, agilidade na contratação, eficiência na gestão dos recursos públicos, e a satisfação dos participantes e do público, além de garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares. Com esses resultados, a Prefeitura de Santa Luzia D'oeste terá um processo bem estruturado, transparente e eficiente para a realização de eventos esportivos, beneficiando tanto os atletas quanto a comunidade local.

9.6 Esses resultados estão alinhados com os objetivos de aprimorar a gestão pública e proporcionar uma experiência esportiva de qualidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Análise da conformidade da contratação com a Lei 14.133/2021, garantindo que todos os requisitos legais sejam atendidos. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.

10.2 Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

10.3 Definição do cronograma detalhado de execução dos serviços.

10.4 Planejamento orçamentário para garantir disponibilidade financeira e cumprimento dos prazos de pagamento.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo que demonstrem inviável o pleito da preterida contratação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

12.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

12.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

12.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

12.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

12.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado deverá ser entregue conforme a Nota de Empenho, por meio do setor de empenho, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, com o seguinte endereço na Web: (www.licitanet.com.br).

16.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

16.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

16.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

17.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

17.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

17.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

17.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

17.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

17.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

17.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

17.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11 O impedimento de que trata o item 17.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 17.2 e 17.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

17.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

17.14 O disposto nos itens 17.2 e 17.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

17.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.16 A vedação de que trata o item 17.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

18.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

18.3 Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

18.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

18.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

18.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

18.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

18.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

18.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

18.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

18.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

18.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

18.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

18.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 18.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

18.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

19. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

19.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

19.1.1 valor unitário do ITEM;

19.1.2 Marca;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.1.3 Modelo: - Para melhor análise da PROPOSTA FINAL, o licitante vencedor deverá encaminhar a mesma, acompanhada de folders/prospecto/catálogo, ou outros meios que contenham as especificações dos objetos ofertados. “Quando for o caso” - Tratando-se de serviços, poderá o licitante inserir a palavra SERVIÇOS no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

19.1.4 Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item do lote, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).

19.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

19.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

19.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

19.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

19.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

19.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ITEM.

19.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

19.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

19.13 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

20. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

20.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

20.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

20.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

20.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

20.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

20.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

20.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

20.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

20.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta encontra-se no anexo V deste edital.

20.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

20.11 O Município adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

20.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

20.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min. (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

20.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

20.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

20.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

20.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

20.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

20.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

20.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

20.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, OBRIGATORIAMENTE EM VALOR INFERIOR





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AO DA PRIMEIRA COLOCADA, no prazo de 05 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

20.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

20.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021: Art. 60 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

20.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

20.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

20.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

20.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

20.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

20.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

20.19.2.2 empresas brasileiras;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

20.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

20.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

20.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

20.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

20.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente assinada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, tais como, folders, banners, e demais documentos que possam apresentar o produto ofertado. A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

20.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.21.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21. DA FASE DE JULGAMENTO

21.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

21.1.1 Fica facultado ao pregoeiro realizar a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

21.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

21.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

21.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

21.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

21.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

25. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 22.1 conter vícios insanáveis;
- 22.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;
- 22.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 22.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 22.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 22.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 22.7 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 22.8 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 22.9 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 22.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 22.11 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 22.12 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 22.13 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 22.14 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 22.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

22.17 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

22.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

22.19 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

22.20 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida à manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

a) A depender do OBJETO, o pregoeiro poderá SOLICITAR EM QUALQUER FASE, para o licitante vencedor, que disponibilize o folder, banner, ou qualquer outro tipo de documento que auxilie na comprovação de que o objeto ofertado atende as especificações do termo de referência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.22 Caso o edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

22.23 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

22.24 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

22.25 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

22.26 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

23. DA FASE DE HABILITAÇÃO

23.1 Os documentos previstos nos itens 24, 25 e 26 são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

23.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

23.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo (os) licitante(s) vencedor (es), com prazo de no





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período. A não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará em sua desclassificação.

23.3.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 23.3, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finda o prazo.

23.3.2 A abertura ou encerramento do prazo para envio dos documentos respeitará o horário de funcionamento do órgão, se necessário, o pregoeiro fará pausa na sessão para adequar início ou fim do prazo de envio dos documentos ao horário de funcionamento do órgão.

23.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

23.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

23.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

23.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

23.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

23.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

23.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.9.1 Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

23.10 A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

23.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

23.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

23.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, pelo prazo igual aos concedido para envio dos documentos de habilitação, para:

23.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

23.11.2 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

23.11.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

23.11.4 suprimentos da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

23.11.5 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

23.12 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.14. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, observados as diligências do dispositivo 23.11, serão inabilitadas.

23.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 24.9.1.

23.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

23.17 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

24. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- e) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.
- f) Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).
- g) Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

25. DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

26. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

JUSTIFICATIVA - A Certidão Negativa de Recuperação Judicial é solicitada como documento de habilitação econômico-financeira a fins de comprovar que o licitante não faz parte de um processo judicial desta natureza. Salvaguardando a administração de contratar com empresas que não possam cumprir com as obrigações assumidas neste edital.

26.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1.1 Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove desempenho anterior de atividade similar ao objeto da licitação, expedido por pessoas física e/ou jurídica de direito público ou privado, por execução de serviços similar ao objeto da licitação.

26.1.2 Carteirinha dos árbitros vinculados à empresa ou associação.

26.1.3 Comprovação de que os árbitros possuem cursos de formação.

26.1.4 É importante JUSTIFICAR por força do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, a exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica, considerando a complexibilidade do objeto, visto que na execução do objeto, é importante que a administração tenha o cuidado de contratar empresa com capacidade técnica em relação a exigência do objeto, pelas quais havendo má execução poderá colocar em risco a segurança de pessoas, então tal exigência visa garantir que a empresa tenha a capacidade de executar o objeto dando segurança, e cumprindo as exigência das legislações pertinentes.

27 DAS DECLARAÇÕES

27.1 O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos próprio, ou pelo modelo do sistema LICITANET:

27.2 Declaração que não Emprega Menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

27.3 Declaração de Micro Empresa ou EPP, quando aplicável.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27.4 Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo da habilitação.

27.5 Declaração de Habilitação e Elaboração Independente de Proposta.

27.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

27.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomarà o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

28.8 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

27.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

28.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

27.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

27.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

28. DOS RECURSOS

28.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

29.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

28.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

28.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento

28.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

29. PENALIDADES E SANÇÕES

29.1 A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

29.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

29.3. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

30.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

30.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

30.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

30.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1 Os serviços de arbitragem deverão incluir transporte, materiais, equipamentos e alimentação dos profissionais envolvidos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

31.2 Deverá ser garantida a presença de profissionais capacitados, com certificados de formação e carteirinha de arbitro emitido por uma associação ou federação de arbitro com experiência comprovada na arbitragem e com CNPJ ativo.

31.3 As partidas e competições deverão seguir as regras oficiais de cada modalidade esportiva, respeitando as diretrizes das federações esportivas competentes.

31.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer organizadora dos eventos esportivos.

31.5 O prazo para execução dos serviços deverá observar o período de competições programadas, com atendimento em tempo hábil para garantir a realização dos jogos.

31.6 Os serviços serão avaliados com base na qualidade da arbitragem, pontualidade, assiduidade e cumprimento das regras desportivas.

31.7 O recebimento dos serviços será efetuado por uma comissão designada, que avaliará o cumprimento das especificações contratuais, podendo rejeitar aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas.

31.8 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de esporte turismo e lazer que acompanhará a execução dos serviços e a adimplência da empresa contratada.

31.9 Deverá ser garantido o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos profissionais envolvidos na arbitragem.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

31.10 Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 horas, sob pena de penalidades contratuais.

31.11 O contrato será formalizado por meio de instrumento específico, contendo todas as obrigações das partes envolvidas, assegurando o cumprimento das disposições legais.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32.1. Emitir o competente documento de fornecimento previsto no contrato, notificando o fornecedor para recebê-lo.

32.2. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de ordem bancária, em moeda corrente.

33. DA LIQUIDAÇÃO

33.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

33.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

33.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

33.12. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser consultada a autenticidade da mesma nos sítios eletrônicos oficiais.

33.13.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

33.13.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

33.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

33.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

33.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

34. DO PRAZO DE PAGAMENTO

34.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

35. FORMA DE PAGAMENTO

35.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

35.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

36. REGIME DE EXECUÇÃO

36.1 O regime de execução do contrato será empreitado por preço UNITÁRIO.

37 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

37.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 384/2023 de 04 de abril.

37.1.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Art. 49 do Decreto nº 384/23.

37.1.3 Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

37.1.4 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do edital.

38. DA ASSINATURA DA ATA

38.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, serão convocadas, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

38.3 Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

38.4 A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital preferencialmente.

38.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

39. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

39.1 Conforme disposto no Art. 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º, que assegura o seguinte, alterado pela Lei nº 14.770/2023 Art.86 § 3º.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital. ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

39.2 Fica facultada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios. Em conformidade com o Decreto Federal 11.462/20/2023 no que disciplina o registro de preço durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

40. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

40.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

40.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

40.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

40.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

40.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

40.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

40.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

40.8 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

40.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

40.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

40.11 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

40.12 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

41. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

42 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

42.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

42.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

42.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

42.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

42.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

42.6 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

42.7 Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

43 DO REALINHAMENTO DE PREÇOS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

43.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

43.2 Realinhamento de Preços, serão observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

43.3 Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

43.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

43.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia D'Oeste, e outros, no que couber.

43.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

43.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

43.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

44. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

441 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

45 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

45.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

46. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS, VIGENCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

46.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, hipótese em que será admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que:

I – reste comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante pesquisa de preços atualizada que demonstre compatibilidade com os valores praticados no mercado;

II – a renovação seja formalizada pôr termo aditivo firmado dentro do prazo de vigência da Ata, bem como, conste a indicação expressa do quantitativo renovado.

Parágrafo único. A renovação dos quantitativos observará, em qualquer hipótese, o princípio da anualidade do planejamento das contratações públicas, não implicando acréscimo aos quantitativos originais além do limite correspondente ao novo período prorrogado.

2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo cabível, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como decreto municipal vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual serão aqueles previstos em edital.

47. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS (ME, EPP, MEI E EQUIPARADOS)

47.1. Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 160/2024 e nº 175/2024, e com fundamento no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, sediadas local ou regionalmente, conforme definido nos referidos decretos.

47.2. Será assegurada prioridade de contratação, mediante critério de desempate, às ME, EPP, MEI, produtores e cooperativas sediadas:

No âmbito local: Município de Santa Luzia D'Oeste – RO;

No âmbito regional: Municípios que integram a VIII Região de Planejamento e/ou Gestão do Estado de Rondônia, conforme definido pela Lei Estadual nº 1.808/2007.

47.3. A prioridade será aplicada nas seguintes condições:

I – Caso a proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparado sediado local ou regionalmente seja de valor igual ou até 10% superior ao menor preço válido, este será convocado para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sendo o objeto adjudicado em seu favor caso aceite.

II – Não havendo aceite pela empresa local, a prioridade poderá ser estendida para ME/EPP/MEI do âmbito regional, obedecida a ordem classificatória e os mesmos limites de valor.

III – Em caso de empate entre propostas dentro do mesmo âmbito (local ou regional), será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definir quem terá prioridade de negociação.

IV – Prevalecerá a empresa local em caso de empate entre propostas de empresa local e regional.

47.4. Os interessados em usufruir do benefício previsto nesta cláusula deverão comprovar:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sede efetiva no âmbito local ou regional, mediante apresentação de CNPJ atualizado e/ou alvará de funcionamento;

Enquadramento como ME, EPP, MEI, agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou cooperativa, conforme definido na legislação vigente.

47.5. O benefício previsto nesta cláusula não implica exclusividade de participação, sendo preservados os princípios da ampla competitividade, isonomia e julgamento objetivo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LC nº 123/2006.

48. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

48.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

Elemento de despesa	Fichas
3.3.90.39.00	79

49. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

49.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa contratada deve comprovar sua existência legal e regularidade de funcionamento:

Contrato Social ou Estatuto atualizado.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.

49.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações:

Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal e INSS.

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de Regularidade Federal, Estadual e Municipal.

49.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Demonstra a capacidade da empresa em prestar o serviço de arbitragem:

Carteirinha dos árbitros vinculados à empresa ou associação.

Comprovação de que os árbitros possuem cursos de formação.

Experiência comprovada em eventos anteriores (atestado de capacidade técnica).

49.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

49.5. REQUISITOS OPERACIONAIS

Escalação de árbitros qualificados conforme exigência do campeonato.

Equipamentos próprios (apitos, cartões, cronômetros, uniformes padronizados, etc.).

Pontualidade e logística para deslocamento das equipes de arbitragem.

Cumprimento das regras oficiais do futebol (FIFA, CBF, ou regulamento específico).

50. DAS OFERTAS MINIMAS

50.1 Não serão fixadas quantidades mínimas conforme artigo 82 inciso II da lei federal 14.133/2021

50.2 o estabelecido no item 50.1 justifica-se pois leva em consideração que o objeto se trata de registro de preços para futura e eventual aquisição, quantidades mínimas podem interferir no atendimento da necessidade fim apontada no ETP.

50.3 Não serão aceitas quantidades inferiores ao solicitado conforme artigo 82 inciso IV, considerando o baixo potencial de ganho em escala deste município.

50.4 Considerando o objeto da presente licitação, a entrega no mesmo local, o acondicionamento padrão e a inexistência de mais de um lote para o mesmo objeto, não serão aceitos preços diferentes para o mesmo item.

51. DO REAJUSTE (art. 92, V)

51.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

51.2 Após o interregno de um ano, após a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

51.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

51.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

51.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

51.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

51.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

51.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste, se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. Além disso, ocorrerá a preclusão lógica do direito caso a contratada assine termo aditivo de prazo/renovação contratual sem formular o requerimento de reajuste.

51.9. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

52. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES/MEMORIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CONSUMO 2024	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA
01	Serviço de Arbitragem de futebol Society, zona rural podendo ter eventos ate 50 km de distancia (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos	Serviço	-----	50
02	Serviço de Arbitragem de	Serviço	90	130





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	futebol Society, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos.			
03	Serviço de arbitragem de futsal (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos.	Serviço	80	100
04	Serviço de arbitragem de futebol de campo zona rural e urbano podendo ter eventos ate 50 km de distancia (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e outros equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 mesário.	Serviço	45	60





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	Duração das partidas: 90 minutos.			
05	Serviço de arbitragem de voleibol indoor, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03 árbitros e 01 mesários. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	-----	04
06	Serviço de arbitragem de atletismo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 06 (seis) árbitros. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	02	04
07	Serviço de arbitragem de atletismo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 06 (seis) árbitros. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	02	04
08	Serviço de arbitragem de voleibol de praia, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e	Serviço	-----	08





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	equipamentos, alimentação e outras), que contém 03 árbitros e 01 mesários. (média de 04 (quatro) horas por período).			
09	Serviço de arbitragem de futevôlei, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e outros equipamentos, alimentação e outras), que contém três árbitros e um mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	-----	06
10	Serviço de arbitragem de futebol de campo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) para atender torneios de futebol de campo, que contém 03 árbitros 01 mesário.	Serviço	-----	08
11	Serviços de arbitragem na modalidade ciclismo, nas categorias bike/elite, aberto, máster e mountain bike, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e	Serviço	02	04





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	outras) que contém 01(um) juiz de prova, 02(dois) cronometristas e 02(dois) fiscais/bandeirinhas. (média de 04 (quatro) horas por período).			
12	Serviço de arbitragem de futsal categoria de base, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03(três) árbitros e 01(um) mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	-----	06

53. PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES

53.1. Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

54. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

54.1 A estimativa das quantidades será baseada no histórico de consumo dos anos anteriores e na previsão de eventos esportivos a serem realizados no período contratual.

55. IMPACTOS AMBIENTAIS

55.1. Toda ação humana traz prejuízos e ocasionam quebras aos sistemas biológicos existentes no planeta, seja em macro ou micro escala, porém não são todas as ações que necessitam de medidas mitigadoras, como é o caso da presente contratação que não apresenta impacto ambiental relevante, assim como não há impacto de vizinhança.

56. DAS OFERTAS MINIMAS

56.1 Não serão fixadas quantidades mínimas conforme artigo 82 inciso II da lei federal 14.133/2021





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

56.2 o estabelecido no item 56.1 justifica-se pois leva em consideração que o objeto se trata de registro de preços para futura e eventual aquisição, quantidades mínimas podem interferir no atendimento da necessidade fim apontada no ETP.

56.3 Não serão aceitas quantidades inferiores ao solicitado conforme artigo 82 inciso IV, considerando o baixo potencial de ganho em escala deste município.

56.4 Considerando o objeto da presente licitação, a entrega no mesmo local, o acondicionamento padrão e a inexistência de mais de um lote para o mesmo objeto, não serão aceitos preços diferentes para o mesmo item.

57. DAS VEDAÇÕES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

57.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 029/2024, ficam estabelecidas as seguintes vedações no âmbito deste edital:

I – Não será permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que estes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação (art. 13, inciso VII).

II – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, durante o prazo de validade da ata da qual já participe, salvo se a nova ata tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 13, inciso VIII).

III – No caso de contratação de serviços, é vedada, em um mesmo órgão ou entidade, a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, exceto nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 13, inciso XIV).

58. DA ASSINATURA DA ATA

58.1 As empresas vencedoras do certame serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data da convocação formal, sob pena de preclusão do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

58.2 A convocação será realizada por meio dos contatos informados na proposta final, sendo de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados de contato atualizados e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

válidos, inclusive telefone, e-mail e, quando aplicável, endereço eletrônico de plataforma oficial.

58.3 No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e demais meios disponíveis.

58.4 A Ata de Registro de Preços será preferencialmente assinada por meio digital, com utilização de assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente.

58.5 Caso a empresa convocada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

59. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

() sim, Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número.

(X) não.

60. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

60.1 A contratação dos serviços de arbitragem de futebol está correlacionada a outras contratações necessárias para a realização adequada das partidas e competições previstas no calendário esportivo da secretaria municipal de esporte turismo e lazer de santa luzia doeste.

61. IDENTIFICAÇÃO E ESCOLHA DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES

61.1 Diante da necessidade identificada de necessidade de contratação de empresa de prestação de serviço de arbitragem, foi realizado um levantamento de possíveis soluções viáveis para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esporte.

61.2 Considerando a necessidade recorrente e planejada de empresa de prestação de serviço de arbitragem, bem como os princípios da economicidade, eficiência e legalidade da administração pública, a solução mais adequada é a abertura de processo licitatório específico para contratação de empresa especializada em arbitragem.

61.3 Essa escolha permite controle de qualidade, previsão orçamentária e atendimento contínuo às demandas da Secretaria, promovendo a prática esportiva de forma estruturada e segura em todo o município.

62. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

62.1. Destina-se participação exclusiva para MEI, ME E EPP aos itens do anexo I do edital conforme disposto nos artigos 48 da Lei Complementar 123/06.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

63. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local da Prestação do Serviço

63.1 Os serviços de arbitragem deverão ser prestados nos locais de realização das partidas, conforme cronograma definido pela organização do campeonato, podendo incluir os seguintes espaços:

63.2 Estádios, campos ou centros esportivos localizados no município de Santa Luzia do Oeste.

63.3 A empresa contratada deverá garantir a presença da equipe de arbitragem nos locais designados com no mínimo 30 minutos de antecedência ao horário previsto para início de cada partida.

63.4 Todos os custos de deslocamento, alimentação, estadia ou outros encargos relacionados à prestação dos serviços nos locais indicados serão de responsabilidade da empresa contratada, salvo disposição em contrário.

A execução contratual observará as rotinas:

63.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Da Garantia

63.3 Em relação a garantia, não haverá exigência da garantia da contratação.

63. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

63.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

63.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

63.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

63.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

63.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

63.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

63.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

63.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

63.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

63.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

63.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

63.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

63.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

63.14. As atribuições dos fiscais são as constantes no decreto nº 29/2023.

Gestor do Contrato

63.15. Cabe ao gestor do contrato:

63.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29/2023).

63.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 29/2023).

63.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 29/2023).

63.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 29/2023).

63.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

63.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

63.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

64. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

64.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

64.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

64.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

64.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

64.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

64.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

64.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

64.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

64.9 Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

64.10 Fica vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

64.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou <https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>.

64.12 Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 9 8486 0017.

64.13 Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia Doeste RO, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Santa Luzia, Doeste RO, 14 de agosto de 2025.

EDONIS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I – Planilha de Especificações Técnicas, Quantitativos e Preços.

LICITANTE: _____
CNPJ: _____ TEL/FAX: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG: _____ BANCO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
CART. DE IDENT. /ORGÃO EXP.: _____ CPF: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Serviço de Arbitragem de futebol Society, zona rural podendo ter eventos até 50 km de distância (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos	Serviço	50
02	Serviço de Arbitragem de futebol Society, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos.	Serviço	130
03	Serviço de arbitragem de futsal (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos.	Serviço	100
04	Serviço de arbitragem de futebol de campo zona rural e urbano podendo ter eventos até 50 km de distância (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e outros equipamentos, alimentação e outras). Sendo que	Serviço	60





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	em cada jogo deverá ser composta de: 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 mesário. Duração das partidas: 90 minutos.		
05	Serviço de arbitragem de voleibol indoor, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03 árbitros e 01 mesários. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	04
06	Serviço de arbitragem de atletismo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 06 (seis) árbitros. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	04
07	Serviço de arbitragem de futebol society categoria de base, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03(três) árbitros e 01(um) mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	06
08	Serviço de arbitragem de voleibol de praia, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03 árbitros e 01 mesários. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	08
09	Serviço de arbitragem de futevôlei, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e outros equipamentos, alimentação e outras), que contém três árbitros e um mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	06
10	Serviço de arbitragem de futebol de campo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) para atender torneios de futebol de campo, que contém 03 árbitros 01 mesário.	Serviço	08





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11	Serviços de arbitragem na modalidade ciclismo, nas categorias bike/elite, aberto, máster e mountain bike, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) que contém 01(um) juiz de prova, 02(dois) cronometristas e 02(dois) fiscais/bandeirinhas. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	04
12	Serviço de arbitragem de futsal categoria de base, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03(três) árbitros e 01(um) mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	06

Valor da oferta (Global em R\$): _____(____).

DADOS DO PREPOSTO DA EMPRESA

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ELETRONICO 0000776.13.01-2025.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem.

1.2 A ata de registro de preço resultante desse certame licitatório terá validade de 12 (Doze) meses, a partir da sua publicação e assinatura com instrumento contratual prorrogável respeitado os dispositivos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Serviço de Arbitragem de futebol Society, zona rural podendo ter eventos até 50 km de distância (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos	Serviço	50
02	Serviço de Arbitragem de futebol Society, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos.	Serviço	130
03	Serviço de arbitragem de futsal (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos.	Serviço	100
04	Serviço de arbitragem de futebol de campo zona rural e urbano podendo ter eventos até 50 km de distância (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e outros equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 mesário.	Serviço	60





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	Duração das partidas: 90 minutos.		
05	Serviço de arbitragem de voleibol indoor, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03 árbitros e 01 mesários. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	04
06	Serviço de arbitragem de atletismo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 06 (seis) árbitros. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	04
07	Serviço de arbitragem de futebol society categoria de base, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03(três) árbitros e 01(um) mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	06
08	Serviço de arbitragem de voleibol de praia, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03 árbitros e 01 mesários. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	08
09	Serviço de arbitragem de futevôlei, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e outros equipamentos, alimentação e outras), que contém três árbitros e um mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	06
10	Serviço de arbitragem de futebol de campo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) para atender torneios de futebol de campo, que contém 03 árbitros 01 mesário.	Serviço	08





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11	Serviços de arbitragem na modalidade ciclismo, nas categorias bike/elite, aberto, máster e mountain bike, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) que contém 01(um) juiz de prova, 02(dois) cronometristas e 02(dois) fiscais/bandeirinhas. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	04
12	Serviço de arbitragem de futsal categoria de base, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03(três) árbitros e 01(um) mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	06

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de equipe de arbitragem é essencial para garantir a organização, imparcialidade e regularidade técnica das partidas de futebol.

2.2 A presença de árbitros qualificados assegura o cumprimento das regras oficiais do esporte, além de contribuir para a segurança dos atletas, o controle disciplinar das partidas e a credibilidade dos campeonatos realizados.

2.3 Considerando a necessidade de manter o padrão e a integridade dos jogos, bem como o cronograma previsto para as competições, torna-se imprescindível a contratação de profissionais habilitados para o exercício da função de arbitragem, conforme as normas vigentes da modalidade esportiva.

2.4 Justificamos ainda que proporciona segurança de que o serviço contratado atenderá a demanda da Secretaria Municipal de esporte turismo e lazer, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição. uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o município de Santa Luzia D'Oeste.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade da contratação do serviço de arbitragem, árbitro, assistente e mesário das modalidades esportivas decorre da demanda contínua e essencial para a organização e realização de competições esportivas promovidas pela Prefeitura de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Santa Luzia D'oeste. A presença de profissionais qualificados e especializados é imprescindível para garantir a imparcialidade, a ordem e o cumprimento das regras durante os eventos, assegurando a integridade das competições e a satisfação dos participantes.

3.1 Além disso, o serviço especializado contribui para a eficiência e a transparência dos processos, além de ser uma exigência para a realização de eventos esportivos oficiais, conforme regulamentos das modalidades esportivas.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4.1. Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 10º, XIII, Lei n.14.133/2021), em conformidade com o que estabelece o art. 6 incisos XII da Lei Federal 14.133/2021.

5. IDENTIFICAÇÃO E ESCOLHA DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES

5.1 Diante da necessidade identificada de necessidade de contratação de empresa de prestação de serviço de arbitragem, foi realizado um levantamento de possíveis soluções viáveis para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esporte.

5.2 Considerando a necessidade recorrente e planejada de empresa de prestação de serviço de arbitragem, bem como os princípios da economicidade, eficiência e legalidade da administração pública, a solução mais adequada é a abertura de processo licitatório específico para contratação de empresa especializada em arbitragem.

5.3 Essa escolha permite controle de qualidade, previsão orçamentária e atendimento contínuo às demandas da Secretaria, promovendo a prática esportiva de forma estruturada e segura em todo o município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO

6.1 A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de arbitragem de futebol para a condução de partidas de futebol.

6.2 A solução contempla o fornecimento de equipes completas de arbitragem, compostas por árbitro principal, assistentes (bandeirinhas), mesário e, devidamente habilitados, com experiência.

6.3 Os serviços de arbitragem englobam:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) A designação e deslocamento dos profissionais até os locais das partidas;
- b) A condução técnica e disciplinar dos jogos, garantindo o cumprimento integral das regras do futebol;
- a) A lavratura de súmulas e relatórios técnicos;
- d) O cumprimento de protocolos de conduta, segurança e ética, conforme normas esportivas vigentes.

6.4 A solução também abrange:

- a) A logística e organização das escalas de árbitros;
- a) A reposição de profissionais em caso de impedimentos;
- c) O fornecimento de uniformes e materiais necessários à atuação dos árbitros;
- d) A observância de critérios de imparcialidade, preparo físico e conhecimento técnico das regras.

6.5 A contratação visa assegurar a regularidade, credibilidade e lisura das competições, promovendo a prática esportiva dentro dos padrões exigidos pelas entidades reguladoras e garantindo a segurança e o bom andamento das partidas.

6.6 A solução proposta para a contratação do serviço de arbitragem, árbitro, assistente e mesário das modalidades esportivas será realizada por meio de pregão eletrônico, com empresas especializadas em arbitragem e eventos esportivos. Essa abordagem visa garantir a agilidade, a eficiência administrativa e a economia de escala na prestação dos serviços necessários para as competições esportivas organizadas pela Prefeitura de Santa Luzia D'oeste.

6.7 O pregão eletrônico tem como objetivo a contratação de empresas qualificadas, com experiência no fornecimento de serviços de arbitragem, assistência técnica para competições esportivas nas diversas modalidades esportivas realizadas pela Prefeitura.

6.8 As empresas especializadas em arbitragem e organização de eventos esportivos garantem que os árbitros, assistentes e mesários contratados possuam a formação necessária e estejam atualizados com as regras e regulamentos das modalidades esportivas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.9 A utilização de empresas especializadas assegura que as competições ocorram de acordo com as normas oficiais de cada modalidade, com árbitros e assistentes devidamente capacitados para garantir a imparcialidade e a legalidade dos eventos.

6.10 O Registro de Preços com empresas especializadas em arbitragem e eventos esportivos é a solução ideal para garantir a realização de competições esportivas com profissionais qualificados, eficiência administrativa e otimização de recursos públicos. Através dessa solução, a Prefeitura assegura a qualidade e transparência na condução dos eventos esportivos, promovendo a inclusão e o incentivo à prática esportiva de forma justa e organizada.

6.11 Esta solução atende às necessidades de arbitragem e mesário para as competições esportivas municipais, garantindo agilidade na contratação, adequação ao orçamento e qualidade nos serviços prestados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa contratada deve comprovar sua existência legal e regularidade de funcionamento:

Contrato Social ou Estatuto atualizado.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações:

Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal e INSS.

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de Regularidade Federal, Estadual e Municipal.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Demonstra a capacidade da empresa em prestar o serviço de arbitragem:

Carteirinha dos árbitros vinculados à empresa ou associação.

Comprovação de que os árbitros possuem cursos de formação.

Experiência comprovada em eventos anteriores (atestado de capacidade técnica).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.5. REQUISITOS OPERACIONAIS

Escalação de árbitros qualificados conforme exigência do campeonato.

Equipamentos próprios (apitos, cartões, cronômetros, uniformes padronizados, etc.).

Pontualidade e logística para deslocamento das equipes de arbitragem.

Cumprimento das regras oficiais do futebol (FIFA, CBF, ou regulamento específico).

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. A presente contratação tem valor estimado de R\$ 294.510,00 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e dez reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Levando em consideração a solução técnica escolhida e por se tratar de uma contratação que culmina em contrato de serviço por escopo, é viável o parcelamento do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A principal expectativa é garantir a qualidade técnica e imparcialidade durante as competições esportivas organizadas pela Prefeitura de Santa Luzia D'oeste. A contratação de árbitros, assistentes e mesários qualificados assegura que as competições sejam conduzidas de acordo com as regras oficiais das modalidades, garantindo que todos os participantes sejam tratados de forma justa e que a integridade das competições seja preservada.

10.2 A satisfação dos atletas, equipes e público é um resultado direto esperado com a contratação desses serviços. A presença de profissionais bem treinados e competentes nos eventos esportivos contribui para que as competições sejam realizadas de forma justa, segura e sem conflitos, o que aumenta a confiança e a satisfação dos envolvidos.

10.3 Por fim, a contratação de árbitros e mesários qualificados através de empresas especializadas contribui para o fortalecimento do esporte local, permitindo que mais competições sejam realizadas com a devida seriedade, organizadas de forma profissional. 10.4 Isso pode incentivar a participação de mais pessoas nas práticas esportivas, além de melhorar a qualidade e a visibilidade dos eventos promovidos pela Prefeitura.

10.5 Em resumo, os resultados pretendidos com a contratação de empresas especializadas em arbitragem e eventos esportivos incluem a qualidade das





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

competições, agilidade na contratação, eficiência na gestão dos recursos públicos, e a satisfação dos participantes e do público, além de garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares. Com esses resultados, a Prefeitura de Santa Luzia D'oeste terá um processo bem estruturado, transparente e eficiente para a realização de eventos esportivos, beneficiando tanto os atletas quanto a comunidade local.

10.6 Esses resultados estão alinhados com os objetivos de aprimorar a gestão pública e proporcionar uma experiência esportiva de qualidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Análise da conformidade da contratação com a Lei 14.133/2021, garantindo que todos os requisitos legais sejam atendidos. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.

11.2 Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

11.3 Definição do cronograma detalhado de execução dos serviços.

11.4 Planejamento orçamentário para garantir disponibilidade financeira e cumprimento dos prazos de pagamento.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo que demonstrem inviável o pleito da preterida contratação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

13.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

13.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

13.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

14.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

14.1 O levantamento de mercado para a contratação do serviço de arbitragem, árbitro, assistente e mesário das modalidades esportivas pode ser realizado a partir de diversas fontes e soluções disponíveis no mercado, como:

14.2 Associações e Federações Esportivas, essas entidades são especializadas na formação e fornecimento de profissionais qualificados, como árbitros e assistentes. A Prefeitura pode firmar convênios ou parcerias com essas federações para a disponibilização de árbitros, assistentes e mesários para as competições municipais.

14.3 Empresas Especializadas em Arbitragem e Eventos Esportivos, Empresas especializadas oferecem pacotes completos de serviços para diversas modalidades, com profissionais treinados e experiência em grandes eventos, podendo atuar em várias modalidades simultaneamente.

15. DA LIQUIDAÇÃO

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (se for o caso).

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo a mesma ser consultada a autenticidade aos sítios eletrônicos oficiais.

15.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1511. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão sancionador.

16. DO PRAZO DE PAGAMENTO

161. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço UNITÁRIO.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

20.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado a cada item para a contratação.

20.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso, §§ III, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, atas de registro de preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.4. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos em conformidade com o art. 62 da Lei 14.133/2021:

22. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.
- e) Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).
- f) Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1 Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove desempenho anterior de atividade similar ao objeto da licitação, expedido por pessoas física e/ou jurídica de direito público ou privado, por execução de serviços similar ao objeto da licitação.

25.2 Carteirinha dos árbitros vinculados à empresa ou associação.

25.3 Comprovação de que os árbitros possuem cursos de formação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

Elemento de despesa	Fichas
3.3.90.39.00	76

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal.

27.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo cabível, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como decreto municipal vigente.

27.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual serão aqueles previstos em edital.

28. DA ASSINATURA DA ATA

28.1. As empresas vencedoras do certame, serão convocadas, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

28.3. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital preferencialmente.

28.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

29. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29.1. Conforme disposto no Art. 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º, que assegura o seguinte, alterado pela Lei nº 14.770/2023 Art.86 § 3º.

II - § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital. ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

29.2. Fica facultada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios, em conformidade com o Decreto Federal 11.462/20/2023 ou decreto que tenha regulamentado no âmbito da administração municipal detentora do registro, em via que disciplina o registro de preço durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

29.3. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

29.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

29.5. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

29.7. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

30.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

30.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

30.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

30.4 será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

30.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

30.5.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

30.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no decreto vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

31. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

32.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

32.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

32.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

32.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

32.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

32.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

32.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

33. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

33.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

33.2. Realinhamento de Preços, serão observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

33.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

33.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

33.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia D'Oeste, e outros, no que couber.

33.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

33.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

33.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

34. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

34.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

35. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

35.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

36. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

36.1 Os serviços de arbitragem deverão incluir transporte, materiais, equipamentos e alimentação dos profissionais envolvidos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

36.2 Deverá ser garantida a presença de profissionais capacitados, com certificados de formação e carteirinha de arbitro emitido por uma associação ou federação de arbitro com experiência comprovada na arbitragem e com CNPJ ativo.

36.3 As partidas e competições deverão seguir as regras oficiais de cada modalidade esportiva, respeitando as diretrizes das federações esportivas competentes.

36.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer organizadora dos eventos esportivos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

36.5 O prazo para execução dos serviços deverá observar o período de competições programadas, com atendimento em tempo hábil para garantir a realização dos jogos.

36.6 Os serviços serão avaliados com base na qualidade da arbitragem, pontualidade, assiduidade e cumprimento das regras desportivas.

36.7 O recebimento dos serviços será efetuado por uma comissão designada, que avaliará o cumprimento das especificações contratuais, podendo rejeitar aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas.

36.8 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de esporte turismo e lazer que acompanhará a execução dos serviços e a adimplência da empresa contratada.

36.9 Deverá ser garantido o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos profissionais envolvidos na arbitragem.

36.10 Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 horas, sob pena de penalidades contratuais.

36.11 O contrato será formalizado por meio de instrumento específico, contendo todas as obrigações das partes envolvidas, assegurando o cumprimento das disposições legais.

37. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

37.1. Emitir o competente documento de fornecimento previsto no contrato, notificando o fornecedor para recebê-lo.

37.2. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de ordem bancária, em moeda corrente.

38. DAS PENALIDADES

38.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

38.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

38.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

38.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

39. PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES

39.1. Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

40. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

40.1 A estimativa das quantidades será baseada no histórico de consumo dos anos anteriores e na previsão de eventos esportivos a serem realizados no período contratual.

41. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

() sim, Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número.

(X) não.

42. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

42.1 A contratação dos serviços de arbitragem de futebol está correlacionada a outras contratações necessárias para a realização adequada das partidas e competições previstas no calendário esportivo da secretaria municipal de esporte turismo e lazer de santa luzia doeste.

43. IMPACTOS AMBIENTAIS

43.1. Toda ação humana traz prejuízos e ocasionam quebras aos sistemas biológicos existentes no planeta, seja em macro ou micro escala, porém não são todas as ações que necessitam de medidas mitigadoras, como é o caso da presente contratação que não apresenta impacto ambiental relevante, assim como não há impacto de vizinhança.

44. DO REAJUSTE (art. 92, V)

44.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

44.2 Após o interregno de um ano, após a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

44.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

44.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

44.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

44.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

44.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

44.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste, se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. Além disso, ocorrerá a preclusão lógica do direito caso a contratada assine termo aditivo de prazo/renovação contratual sem formular o requerimento de reajuste.

44.9. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

45. DA SUBCONTRATAÇÃO

45.1 Fica Vedada a Subcontratação.

46. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CONSUMO 2024	QUANTIDADE E A SER ADQUIRIDA
01	Serviço de Arbitragem de futebol Society,	Serviço	-----	50





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	zona rural podendo ter eventos ate 50 km de distancia (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos			
02	Serviço de Arbitragem de futebol Society, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos.	Serviço	90	130
03	Serviço de arbitragem de futsal (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos.	Serviço	80	100
04	Serviço de arbitragem de	Serviço	45	60





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	futebol de campo zona rural e urbano podendo ter eventos ate 50 km de distancia (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e outros equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 mesário. Duração das partidas: 90 minutos.			
05	Serviço de arbitragem de voleibol indoor, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03 árbitros e 01 mesários. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	-----	04
06	Serviço de arbitragem de atletismo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 06 (seis) árbitros. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	02	04
07	Serviço de arbitragem de	Serviço	02	04





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	atletismo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 06 (seis) árbitros. (média de 04 (quatro) horas por período).			
08	Serviço de arbitragem de voleibol de praia, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03 árbitros e 01 mesários. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	-----	08
09	Serviço de arbitragem de futevôlei, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e outros equipamentos, alimentação e outras), que contém três árbitros e um mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	-----	06
10	Serviço de arbitragem de futebol de campo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) para atender torneios	Serviço	-----	08





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	de futebol de campo, que contém 03 árbitros 01 mesário.			
11	Serviços de arbitragem na modalidade ciclismo, nas categorias bike/elite, aberto, máster e mountain bike, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) que contém 01(um) juiz de prova, 02(dois) cronometristas e 02(dois) fiscais/bandeirinhas. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	02	04
12	Serviço de arbitragem de futsal categoria de base, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03(três) árbitros e 01(um) mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	Serviço	-----	06

47. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local da Prestação do Serviço

47.1 Os serviços de arbitragem deverão ser prestados nos locais de realização das partidas, conforme cronograma definido pela organização do campeonato, podendo incluir os seguintes espaços:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

47.2 Estádios, campos ou centros esportivos localizados no município de Santa Luzia do Oeste.

47.3 A empresa contratada deverá garantir a presença da equipe de arbitragem nos locais designados com no mínimo 30 minutos de antecedência ao horário previsto para início de cada partida.

47.4 Todos os custos de deslocamento, alimentação, estadia ou outros encargos relacionados à prestação dos serviços nos locais indicados serão de responsabilidade da empresa contratada, salvo disposição em contrário.

A execução contratual observará as rotinas:

47.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Da Garantia

47.3 Em relação a garantia, não haverá exigência da garantia da contratação.

48. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

48.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

48.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

48.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

48.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

48.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

48.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

48.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

48.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

48.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

48.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

48.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

48.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

48.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

48.14. As atribuições dos fiscais são as constantes no decreto nº 29/2023.

Gestor do Contrato





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

48.15. Cabe ao gestor do contrato:

48.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29/2023).

48.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 29/2023).

48.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 29/2023).

48.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 29/2023).

48.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

48.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

48.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

49. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

49.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada ao gestor do presente processo.

49.2. As informações do presente termo de referência, foram extraídas das documentações anexas ao processo, as quais são de responsabilidade de quem as definiu.

49.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D Oeste/RO, para dirimir qualquer dúvida que possam surgir na execução do presente contrato, que não sejam resolvidas internamente.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA CONFORME DISPOSTO NO
ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

A Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PROCESSO Nº ----- /2025

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia D Oeste, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situada à Rua Sete de Setembro nº 2370, nesta. centro, Santa Luzia D Oeste - RO, neste ato representado pelo Prefeito, a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, conforme quantitativo e especificações técnicas constantes no anexo II edital, bem como, proposta de preço anexo I do edital, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem.

1.2 A ata de registro de preço resultante desse certame licitatório terá validade de 12 (Doze) meses, a partir da sua publicação e assinatura com instrumento contratual prorrogável respeitado os dispositivos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: _____

C.N.P.J.: _____ **TEL/FAX:** _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL PARA CONTATO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

(Inserir tabela)

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo cabível, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como decreto municipal vigente.

3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual serão aqueles previstos em edital.

CLÁUSULA III – DA ASSINATURA DA ATA

1. As empresas vencedoras do certame, serão convocadas, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

3. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital preferencialmente.

4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA IV – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

1. Conforme disposto no Art. 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º, que assegura o seguinte, alterado pela Lei nº 14.770/2023 Art.86 § 3º.

II - § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital. ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

2. Fica facultada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios, em conformidade com o Decreto Federal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.462/20/2023 ou decreto que tenha regulamentado no âmbito da administração municipal detentora do registro, em via que disciplina o registro de preço durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

7. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA V – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 4 será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no decreto vigente.
8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - I. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
 2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
 3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
 5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
 6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIII – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.
2. Realinhamento de Preços, serão observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia D'Oeste, e outros, no que couber.

6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA X - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

13.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

1 Os serviços de arbitragem deverão incluir transporte, materiais, equipamentos e alimentação dos profissionais envolvidos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

2 Deverá ser garantida a presença de profissionais capacitados, com certificados de formação e carteirinha de arbitro emitido por uma associação ou federação de arbitro com experiência comprovada na arbitragem e com CNPJ ativo.

3 As partidas e competições deverão seguir as regras oficiais de cada modalidade esportiva, respeitando as diretrizes das federações esportivas competentes.

4 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer organizadora dos eventos esportivos.

5 O prazo para execução dos serviços deverá observar o período de competições programadas, com atendimento em tempo hábil para garantir a realização dos jogos.

6 Os serviços serão avaliados com base na qualidade da arbitragem, pontualidade, assiduidade e cumprimento das regras desportivas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7 O recebimento dos serviços será efetuado por uma comissão designada, que avaliará o cumprimento das especificações contratuais, podendo rejeitar aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas.

8 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de esporte turismo e lazer que acompanhará a execução dos serviços e a adimplência da empresa contratada.

9 Deverá ser garantido o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos profissionais envolvidos na arbitragem.

10 Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 horas, sob pena de penalidades contratuais.

11 O contrato será formalizado por meio de instrumento específico, contendo todas as obrigações das partes envolvidas, assegurando o cumprimento das disposições legais.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir o competente documento de fornecimento previsto no contrato, notificando o fornecedor para recebê-lo.

2. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de ordem bancária, em moeda corrente.

CLÁUSULA XV - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS, VIGENCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

46.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, hipótese em que será admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que:

I – reste comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante pesquisa de preços atualizada que demonstre compatibilidade com os valores praticados no mercado;

II – a renovação seja formalizada pôr termo aditivo firmado dentro do prazo de vigência da Ata, bem como, conste a indicação expressa do quantitativo renovado.

Parágrafo único. A renovação dos quantitativos observará, em qualquer hipótese, o princípio da anualidade do planejamento das contratações públicas, não implicando





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

acréscimo aos quantitativos originais além do limite correspondente ao novo período prorrogado.

2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo cabível, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como decreto municipal vigente.

3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual serão aqueles previstos em edital.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo/2025.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão ELETRÔNICO Nº/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

P/ PREFEITURA DE SANTA LUZIA D OESTE - RO

XXXXXX

P/ empresa(s) vencedora(s) do certame





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDONIAS PIRES PEREIRA**, CPF: 638.75*. **2-*5 em **14/10/2025 10:34:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1040.8E34.7592.781Z.5461**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.170.80D** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **NILSON GREGORIO NETO**, CPF: 421.83*. **2-*5 , em **14/10/2025 - 10:30:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 1090.2730.1273.U75K.4747

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

